



Lei n°. 205 de 11 de Maio de 2006.

ESTABELECE PENALIDADES AOS
ESTABELECIMENTOS QUE ABRIGAREM
CRIANÇAS OU ADOLESCENTES
DESACOMPANHADAS DOS PAIS OU
RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Terão seus alvarás de funcionamentos suspensos ou cassados pelo município, as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos com congêneres que forem freqüentados ou hospedes crianças ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, salvos se autorizadas pelos mesmos.

§ 1º. - A pena de do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias por ocasião da primeira atuação.

§ 2º. - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada:

I - em caso de reincidência;

II - se por ocasião da primeira atuação for constatada a prática de violência ou exploração conata a criança ou adolescente;

§ 3º. - A ampliação das penalidades prevista neste artigo não prejudicará outras sanções penais cabíveis;

Art. 2º. - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município através de ação rotineira ou, obrigatoriedade, por denuncia.

Parágrafo único - A denuncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do Conselho Tutelar.

Art. 3º. - Os estabelecimentos citados caput no art. 1º, deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar o resumo da mesma na portaria e nos quartos dos apartamentos em locais visíveis.

§ 1º. - O resumo da Lei, referido no presente artigo, será fornecido pelo município.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98

§ 2º. - Os custos da divulgação interna a que se refere o parágrafo 1º, caberá a cada estabelecimento.

§ 3º. - O não cumprimento do exposto nesse artigo sujeitará o estabelecimento à multa que oscilará cem e mil Unidades Fiscais do Município - UFIMs.

Art. 4º. - O poder executivo Municipal regulamenta a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho,
Estado da Bahia, em 11 de Maio de 2006.

CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal